

Geração Z

Condições Pré-Contratuais

A Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, com representação permanente em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, n.º 41, 1269-058 Lisboa, comercializa a Solução Acidentes Pessoais – Geração Z cujas características se apresentam nas seguintes Condições Pré Contratuais.

Capítulo I Cláusula 1.ª **Objeto do contrato**

A presente Solução destina-se a segurar os acidentes pessoais ocorridos em qualquer parte do mundo.

Cláusula 2.ª **Garantias do contrato**

Em conformidade com o que vier a ser contratado, a Zurich garante à Pessoa Segura, nos termos da respetiva apólice e até ao limite do capital seguro em relação a cada um dos riscos:

1. Invalidez Permanente

No caso de Invalidez Permanente, quando o acidente tiver por consequência uma constatada Invalidez Permanente, a Zurich pagará a parte do correspondente capital determinado pela Tabela de Desvalorização que faz parte integrante destas Condições Pré Contratuais.

2. Morte (a título de despesas de funeral)

No caso de Morte, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, a Zurich pagará o correspondente capital seguro ao (s) beneficiário (s) expressamente designado (s) na apólice.

3. Despesas de Tratamento e Repatriamento

A Zurich procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito fixada nas Condições Particulares, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face dessas lesões.

4. Subsídio Diário em caso de Internamento Hospitalar

Em caso de Internamento Hospitalar da Pessoa Segura, sobrevivendo nos 180 dias imediatamente seguintes à data do acidente e resultante deste, enquanto subsistir o internamento, a Zurich pagará, por um período não superior a 60 (sessenta) dias contados desde a data do internamento, o valor garantido nas Condições Particulares.

5. Subsídio Diário em caso de Assistência Permanente

Em caso de sinistro ocorrido e, em virtude das lesões resultantes, de acordo com o relatório médico a Pessoa Segura necessite de Assistência Permanente, inadiável e imprescindível da mãe, do pai, ou equiparado, na condição de que a pessoa que preste a assistência tenha uma profissão remunerada e possa dessa situação fazer prova, a Zurich liquidará o valor contratado.

6. Roubo Praticado sobre a Pessoa Segura

Garante, até ao limite máximo fixado, os danos sofridos pela Pessoa Segura identificada nas Condições Particulares, no âmbito da sua vida privada, em consequência de atos de violência ou ameaça de violência, devidamente comprovados através de participação às autoridades competentes.

7. Responsabilidade Civil da Pessoa Segura

Garante, até ao limite máximo fixado, as indemnizações, com fundamento em responsabilidade civil extra-contratual, por atos cometidos pelas Pessoas Seguras ou de quem por elas for civilmente responsável, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, ocorridos ou praticados, em Portugal e nos restantes países da União Europeia.

Cláusula 3.^a Riscos Cobertos

1. Ficam cobertos os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo.
2. Quando a Pessoa Segura transferir a sua residência para o estrangeiro, o seguro cessará os seus efeitos na data da transferência, sem prejuízo dos direitos adquiridos desde o início ou renovação do contrato até aquele momento.

Por transferência de residência entende-se a fixação do local de habitação permanente fora de Portugal Continental e/ou das Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

3. Consideram-se, também, garantidos no âmbito da cobertura:
 - a) As distensões e a rutura de músculos provocadas por esforço próprio repentino;
 - b) O enregelamento, queimaduras, insolações, bem como os danos sofridos por atuação de raios ultravioletas, com exceção das queimaduras solares;
 - c) O afogamento.

Cláusula 4.^a Exclusões gerais

1. Não ficam garantidos, em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco coberto pela presente apólice, os acidentes consequentes de:
 - a) Devidos à ação da Pessoa Segura originada por alcoolismo e pelo uso de estupefacientes fora de receita e prescrição médica;
 - b) Resultantes de atos de guerra;

- c)** Ocorridos em consequência de perturbações de qualquer espécie e de medidas adotadas para as combater, a menos que o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura prove que a vítima não participou ativamente do lado dos perturbadores ou que não fomentou tais atos;
- d)** Causados por cataclismos da natureza e utilização ou transporte de materiais radioativos;
- e)** Resultantes de atuação intencional ou tentativa de crimes e/ou delitos;
- f)** Resultantes da prática profissional de desportos, ou ainda, para amadores provas desportivas integradas em campeonatos e respetivos treinos e a participação em corridas de veículos automóveis e de barcos a motor, bem como durante os treinos no percurso respetivo;
- g)** Resultantes da utilização de aeronaves não comerciais, bem como de saltos em pára-quadras;
- h)** De que a Pessoa Segura seja vítima quando no exercício dum atividade profissional;
- i)** Resultantes da utilização de veículos motorizados de duas rodas.

2. Além das exclusões previstas no número anterior, ficam sempre excluídas as consequências de sinistro que se traduzam em:

- a)** As doenças de qualquer natureza;
- b)** As hérnias qualquer que seja a sua natureza;
- c)** As feridas devidas a fricção ou a outra ação contínua ou repetitiva;
- d)** Os danos sofridos por tratamentos clínicos que não sejam ministrados em consequência de acidente abrangido pela garantia desta apólice;
- e)** O suicídio ou tentativa de suicídio e as mutilações voluntárias ou a sua tentativa, assim como as lesões devidas a intervenções que a Pessoa Segura pratique ou faça praticar sobre a sua pessoa, mesmo se estes atos forem cometidos em estado de incapacidade do discernimento;
- f)** Os danos sofridos em consequência de radiações ionizantes de qualquer espécie e em particular as resultantes da transmutação do núcleo atómico.

Capítulo II

Método de Cálculo do Prémio

Cláusula 5.ª Cálculo do prémio

O método de cálculo do prémio terá em consideração os seguintes fatores de risco: a idade da Pessoa Segura e o tipo de cobertura garantida.

Capítulo III

Modalidades de Pagamento do Prémio e das Consequências da Falta de Pagamento

Cláusula 6.ª Pagamento do prémio

1. O prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.

2. As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.

3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

Cláusula 7.^a

Consequências da falta de pagamento

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

3. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;

b) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

Capítulo IV

Determinação do Capital Seguro e Montante Máximo por Período de Vigência do Contrato

Cláusula 8^a

Determinação do capital seguro

1. A determinação do capital seguro, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro.

Cláusula 9.^a

Montante máximo por período de vigência do contrato

1. O capital seguro corresponde ao valor máximo que a Zurich se responsabiliza por sinistro ou conjunto de sinistros em cada período de vigência do contrato.

Capítulo V

Duração e vicissitudes do contrato

Cláusula 10.^a Duração

1. O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

2. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.
3. O seguro caducará de pleno direito no final do ano civil em que a Pessoa Segura completar os 18 (dezoito) anos de idade ou;

Às 24 horas do dia em que a Pessoa Segura inicie o exercício de uma atividade profissional.

4. A prorrogação prevista no n.º 1 não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Cláusula 11.ª

Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
2. A Zurich pode invocar a ocorrência de uma sucessão de sinistros na anuidade como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.
3. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção de cálculo diverso pelas partes em função de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarificação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.
4. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.

Capítulo VI

Modo de Efetuar Reclamações e Autoridade de Supervisão

Cláusula 12.ª

Modo de efetuar reclamações e arbitragem

1. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich identificados no contrato e, bem assim, à ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões – (www.asf.com.pt).
2. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.
3. O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em www.cimpas.pt).
4. Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

Cláusula 13.ª

Regime relativo à lei aplicável

1. As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato, quer à totalidade, quer apenas a uma parte do mesmo, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. Todavia, a mesma só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério ou esteja em conexão com alguns elementos do contrato de seguro.
2. A parte relativa aos seguros obrigatórios rege-se pela lei portuguesa.
3. As disposições imperativas em matéria de contrato de seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, qualquer que seja a lei aplicável, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte de escolha das partes.
4. Salvo convenção em contrário, a Lei aplicável à presente solução é a Portuguesa.

Anexo I – Tabela de Desvalorização

Tabela para servir de base ao cálculo das indenizações devidas por Invalidez Permanente, como consequência de Acidente

1. Grau de Invalidez

Determinado de conformidade com as seguintes percentagens:

- Perda de dois braços ou das duas mãos, das duas pernas ou dos dois pés, dum braço ou duma mão ao mesmo tempo que duma perna ou dum pé, paralisia completa, perturbações mentais incuráveis que não permitam o exercício de qualquer atividade	100
- Cegueira completa	100
- Perda da visão de um olho	30
- Perda da visão dum olho e se a do outro tiver sido perdida totalmente em data anterior ao acidente seguro	70
- Surdez total	60
- Surdez completa de um ouvido	15
Surdez completa dum ouvido e se o outro tiver sido perdido totalmente em data anterior ao acidente seguro	45
- Amputação dum braço à altura do cotovelo ou acima	70
- Amputação dum antebraço ou duma mão	60
- Amputação dum polegar	20
- Amputação dum indicador	12
- Amputação doutro dedo da mão	5
- Amputação duma perna à altura do joelho ou acima	60
- Amputação duma perna abaixo do joelho	50
- Amputação dum pé	40

2. Seguro de Capital Progressivo

O capital de invalidez é determinado como segue:

- Para a parte do grau de invalidez que não exceda 25% sobre o capital seguro simples;
- Para a parte do grau de invalidez superior a 25% mas que não exceda 50% sobre o triplo do capital seguro;
- Para a parte do grau de invalidez que exceda 50% sobre o quádruplo do capital seguro;

A indemnização do capital seguro para o risco de invalidez, calculada em percentagem sobre o capital, estabelece-se da forma seguinte:

Gr.Inv. %	Ind. %	Gr.Inv. %	Ind. %	Gr.Inv. %	Ind. %	Gr.Inv. %	Ind. %
26	28	45	85	64	170	83	265
27	31	46	88	65	175	84	270
28	34	47	91	66	180	85	275
29	37	48	94	67	185	86	280
30	40	49	97	68	190	87	285
31	43	50	100	69	195	88	290
32	46	51	105	70	200	89	295

Gr.Inv. %	Ind. %	Gr.Inv. %	Ind. %	Gr.Inv. %	Ind. %	Gr.Inv. %	Ind. %
33	49	52	110	71	205	90	300
34	52	53	115	72	210	91	305
35	55	54	120	73	215	92	310
36	58	55	125	74	220	93	315
37	61	56	130	75	225	94	320
38	64	57	135	76	230	95	325
39	67	58	140	77	235	96	330
40	70	59	145	78	240	97	335
41	73	60	150	79	245	98	340
42	76	61	155	80	250	99	345
43	79	62	160	81	255	100	350
44	82	63	165	82	260		

Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal Registo: Cons. Reg. Comercial de Lisboa NIPC: 980 420 636 Morada: R. Barata Salgueiro, 41, 1269-058 Lisboa, sucursal da Zurich Insurance Europe AG, Sociedade Registada na Alemanha Sede: Platz der Einheit 2, 60327 Frankfurt am Main, Alemanha Capital Social Autorizado: 125.000.000,00 Euros Capital Social Realizado: 8.158.160,00 Euros
Tel.: 213 133 100 ⁽¹⁾ Fax: 213 133 111 ⁽¹⁾  936 869 078 ⁽²⁾ www.zurich.com.pt zurich.help@zurich.com zurich.help@zurich.com Área de Cliente: **Z4U**

⁽¹⁾ Chamada para rede fixa nacional ⁽²⁾ Chamada para rede móvel nacional

Apoio ao Cliente 24h / 7 dias por semana: 213 816 780 Chamada para rede fixa nacional / 707 200 160 Custo por minuto (IVA incluído) de 0,16€ (móvel) / 0,11€ (fixo)